

**EMENDA N°**

**/2016 – PLENÁRIO**

**(ao PLS 554/2011 – turno suplementar)**

Dê-se ao § 6º, do art. 306, do PLS 554/2011 a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 306. ....  
.....

§ 6º Antes da apresentação da pessoa presa ao juiz, será assegurado seu atendimento prévio por advogado ou defensor público, em local reservado, visando a garantia da confidencialidade, devendo ser esclarecidos por funcionário credenciado os motivos, fundamentos e ritos que versam a audiência de custódia.

### **JUSTIFICATIVA**

O texto equivale à redação da resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que é considerado muito importante na prática das audiências de custódia implementadas nos estados.

Sala das sessões,

SENADOR



SF/16856.90790-03